



## RAZÃO DE ESCOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE.

A escolha do **Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada** para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE fundamenta-se em uma criteriosa análise de mercado, considerando a experiência, a expertise técnica e a notória especialização da instituição na organização e execução de certames públicos.

### 1. Levantamento de Mercado e Análise Comparativa

Foi realizada uma consulta ao **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, onde verificou-se que o **Instituto Consulpam** foi a entidade responsável pela condução da maior parte dos concursos públicos realizados por diversas prefeituras e câmaras municipais no Estado do Ceará. Dentre os certames organizados recentemente pelo instituto, destacam-se:

PREFEITURA	LICITANTE	Nº DO PROCESSO	NÍVEL	VALOR DA INSCRIÇÃO	LINK
Câmara Municipal de Pacatuba/CE	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/0001-27	2024.08.21.01	FUNDAMENTAL	R\$ 68,00	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/234970/lic/170170">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/234970/lic/170170</a>
			MÉDIO	R\$ 102,00	
			SUPERIOR		
Câmara Municipal de Pentecostes/CE	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/0001-27	90002/2024	FUNDAMENTAL	R\$ 88,90	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/235231/lic/170300">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/235231/lic/170300</a>
			MÉDIO	R\$ 105,50	
			SUPERIOR		
Prefeitura Municipal de Jaguaratama	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/0001-27	2023111601	FUNDAMENTAL	R\$ 65,00	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/224471/lic/164141">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/224471/lic/164141</a>
			MÉDIO	R\$ 95,00	
			SUPERIOR	R\$ 149,00	
Prefeitura Municipal de Camocim	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/0001-27	2023.10.16.001	FUNDAMENTAL		<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223158/lic/183276">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223158/lic/183276</a>
			MÉDIO	R\$ 91,75	
			SUPERIOR	R\$ 142,50	
Prefeitura	INSTITUTO	002 2024-SMAF	FUNDAMENTAL		<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223158/lic/183276">https://municipios-</a>



Municipal de Monseñor Tabosa	CONSULPAM CONSULTORI A PUBLICO PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000 1-27		MÉDIO	R\$	100,00	<a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/di-&lt;br/&gt;spensa_inexibibilidade/detalhes/proc/&lt;br/&gt;230613/licit/40944">licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/di- spensa_inexibibilidade/detalhes/proc/ 230613/licit/40944</a>
			SUPERIOR	R\$	140,00	
Prefeitura Municipal de Ubajara	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORI A PUBLICO PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000 1-27	01.02.2024,01/2024	FUNDAMENTAL	R\$	80,00	<a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/di-&lt;br/&gt;spensa_inexibibilidade/detalhes/proc/&lt;br/&gt;241829/licit/44876">https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/di- spensa_inexibibilidade/detalhes/proc/ 241829/licit/44876</a>
			MÉDIO	R\$	110,00	
			SUPERIOR	R\$	130,00	

Este levantamento demonstra que a instituição é uma das mais atuantes na área de realização de concursos públicos no Estado do Ceará, o que reforça sua capacidade de atender com eficiência e segurança jurídica a necessidade da Prefeitura Municipal de Tianguá.

## 2. Capacidade Técnica e Atuação Reconhecida

O Instituto Consulpam possui atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos, incluindo **Prefeituras Municipais e Câmaras Legislativas**, que atestam a execução satisfatória de serviços relacionados à organização de concursos públicos. Dentre os documentos analisados, destacam-se:

- **Certidão de Registro de Capacidade Técnica (CRA-CE)**

- a) Emitida pelo **Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE**, certificando que o Instituto está regularmente habilitado e apto para prestar serviços na área de concursos públicos.

- **Atestados de Capacidade Técnica**

- a) Atestado emitido pelo **Município de Horizonte – CE**, informando que o Instituto Consulpam foi responsável pela organização e aplicação de concursos com mais de **61.124 candidatos inscritos**, demonstrando ampla experiência na realização de certames de grande porte.
- b) Atestado do **Município de Cascavel – CE**, confirmando a execução do planejamento, organização e processamento dos resultados de concurso público para provimento de cargos efetivos.
- c) A capacidade técnica do **Instituto Consulpam** está devidamente comprovada pela realização bem-sucedida de concursos anteriores, garantindo o cumprimento das etapas do certame, desde a elaboração do edital até a homologação dos resultados.



### 3. Conformidade com o Artigo 75, Inciso XV, da Lei 14.133/2021

A contratação direta do Instituto Consulpam por **dispensa de licitação** encontra amparo legal no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de **instituições sem fins lucrativos que tenham por finalidade o desenvolvimento institucional e a execução de atividades técnicas especializadas**.

O Estatuto Social do Instituto Consulpam **prevê expressamente a realização de concursos públicos** como uma de suas finalidades institucionais, enquadrando-se no requisito legal necessário para a dispensa de licitação. Destacam-se os seguintes dispositivos do Estatuto:

**Inciso IV:** "Prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto com estas, projetos e serviços especializados de natureza técnica."

**Inciso XIV:** "Elaborar, planejar, organizar, executar e gerenciar concursos públicos para o provimento de cargos públicos ou processos seletivos simplificados."

Além disso, a **regularidade fiscal e jurídica da entidade foi atestada por documentos emitidos por órgãos oficiais**, como os registros do CRA-CE e declarações notariais que autenticam sua idoneidade e atuação em conformidade com a legislação vigente.

### 4. Economicidade e Eficiência Administrativa

A escolha do Instituto Consulpam como fornecedor para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá **também se justifica pela economicidade da proposta apresentada**, que deverá observar os seguintes fatores:

1. **O concurso será financiado integralmente pelas taxas de inscrição dos candidatos**, não gerando ônus para o erário municipal.
2. **A entidade já possui experiência na realização de certames similares**, o que reduz significativamente os riscos de falhas operacionais ou necessidade de retrabalho.
3. **O histórico de atuação do Instituto demonstrarem a realização de processos transparentes e bem estruturados**, evitando questionamentos jurídicos e garantindo maior segurança ao município.

Diante desses elementos, a **opção pelo Instituto Consulpam revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, assegurando um **processo seletivo eficiente, transparente e alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.



## 5. Conclusão

Com base no levantamento de mercado, na análise da capacidade técnica do Instituto Consulpam e na compatibilidade da entidade com os requisitos da **Lei 14.133/2021**, conclui-se que a escolha desta instituição para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá atende plenamente aos princípios da Administração Pública, conferindo **segurança jurídica, economicidade e eficiência** ao processo seletivo.

A contratação direta do Instituto, respaldada pelo **artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021**, **minimiza riscos operacionais e jurídicos**, garantindo a celeridade e a qualidade da execução do concurso, assegurando que o município **possa recompor seu quadro de servidores de forma meritocrática e transparente**.

Tianguá-CE, 06 de fevereiro de 2025

  
**ALBERÍ FARRAPO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração